

LEI N° 2149/2024

DATA: 25.03.2024

SUMULA: *“Autoriza o Município de Itapejara D’ Oeste a conceder gratuitamente às crianças e adolescentes diabéticos, sensor e aparelho medidor de glicose digital”.*

De autoria do Vereador Marcus Vinicius Braz Santos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE aprovou e eu, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a fornecer gratuitamente sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia para pessoas com diabetes, pela Rede Pública Municipal de Saúde, denominado Sensor Livre, para fins de controle da doença.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será restrito às crianças e jovens dos 4 (quatro) aos 18 (dezoito) anos, que fazem tratamento contínuo do diabetes, conforme prescrição médica.

Art. 2º Caberá ao Município à regulamentação e execução das rotinas necessárias para o cumprimento disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 25.03.2024.



Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.